

CONTRATO Nº 127/2019.

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o Município de Ipubi-PE e o Fundo Municipal de Saúde-FMS, e, do outro a empresa SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA , na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPUBI - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Pça. Agamenon Magalhães, s/n, centro, Ipubi, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.040.896/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Sr. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Agamenon Magalhães, s/, centro, Ipubi-PE,. Inscrito no CNPJ/MF sob o nº, 11.391.568/0001-05, neste ato representado por Silvanete Andrade Leandro, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua av. João Eugênio Silva, s/n, centro, Ipnubi-PE, doravante denominado **CONTRATANTE(S)** e, de outro lado, a empresa **SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA**, sediada na Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE. Inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0002-24, representada por seu procurador o Sr. Tarcisio Emanuel Lima de Oliveira, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, CPF nº 967.656.404-25 e documento de identidade nº 5879877 SSP/BA, Rod. BR 316, KM 22.2 – Cavalete – Araripina - PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, bem como a homologação do Processo Licitatório nº 050/2019, Pregão Presencial nº 037/2019, em 22 de novembro de 2019, têm, entre si, justo e acordado, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO - O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 05 (cinco) veículos automotores, (0km) zero quilômetro, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município, para atender as Equipes de Saúde da Família e NASF, com entrega imediata, em atendimetno a

Proposta do Ministério da Saúde nº **11391.568000/1190-03.**, com entrega imediata, por parte do **CONTRATANTE**, do(s) item(ns) 01 constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial nº 037/2019, zero quilômetro, marca **FIAT**, modelo **GRAND SIENA 1.4**, nos exatos termos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA - O objeto deste contrato será recebido:

a) na sede da Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, por parte da **CONTRATADA**, da respectiva ordem de fornecimento/solicitação oficial, expedida pela Administração Pública;

b) O objeto será entregue somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada. O objeto deve ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL - Pelo objeto do presente instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do objeto, com atesto da Secretaria Municipal competente. O crédito se dará, preferencialmente, através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da Dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO ATIVIDADE N° 10.302.0011.1031.0000; ELEMENTO DE DESPESA N° 44.90.52.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo como termo final o término do período de garantia do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1- - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)- entregar o veículo, objeto do presente contrato, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo substituí-lo caso for entregue fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
- b)- permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da entrega do veículo.
- c)- responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- d)- responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- e)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

g)- fornecer os documentos fiscais, com descrição minuciosa, informando o número do processo licitatório ao qual está vinculada, bem como, os dados da Contratada (razão social, CNPJ, endereço), conforme constante da proposta de preço apresentada na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b)- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c)- modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

d)- rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

e)- acompanhar e fiscalizar a entrega do veículo por meio de seus representantes;

f)- notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

g)- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h)- prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a

critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos;

- a)- descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b)- outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa, que deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em qualquer agência integrante da rede de arrecadação, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do bem(ns)/veículo(s) fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- d) pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do art. 79, no que couber.

Parágrafo Segundo - As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 037/2019, com seus anexos, e a proposta da **CONTRATADA** adjudicada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - As condições de garantia incluem a substituição do veículo se, no período de 30 (trinta) dias após a entrega, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição ora prevista, deverá ser colocado pela **CONTRATADA** outro veículo com as mesmas características à disposição do **CONTRATANTE**. O prazo mínimo de garantia do veículo será de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
CNPJ N° 11.040.896/0001-59

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Ipubi, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Ipubi-PE, 22 de novembro de 2019

MUNICÍPIO DE IPUBI
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
CONTRATANTE

SERVEL SERRA TALHADA VEÍCULOS LTDA
Empresa - Contratada
Rep. Legal

Testemunhas:

CPF

CPF